



Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social



ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

45
Anos

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



Parceria que fortalece a Previdência Pública

ABIPEM e Ministério da Previdência Social: uma trajetória conjunta de cooperação, capacitação e compromisso com a sustentabilidade dos RPPS

Ao longo dos anos, a relação entre a **ABIPEM e o Ministério da Previdência Social** tem se consolidado como um dos pilares mais sólidos do fortalecimento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em todo o país.

Mais do que uma parceria institucional, essa trajetória é marcada por **cooperação técnica, diálogo permanente e compromisso com a modernização da gestão previdenciária.**

Desde os primeiros convênios e programas conjuntos, o Ministério tem sido um aliado estratégico da ABIPEM na construção de políticas públicas voltadas à transparência, à capacitação de gestores e à sustentabilidade dos regimes. Por sua vez, a Associação tem contribuído com conhecimento técnico, articulação federativa e uma escuta ativa das realidades locais — elementos essenciais para que as políticas nacionais alcancem resultados concretos.

Um dos eixos mais fecundos dessa parceria tem sido o **investimento contínuo na formação e capacitação dos profissionais que atuam nos RPPS.**

Através de cursos, oficinas, seminários e programas de atualização, ABIPEM e Ministério vêm promovendo a **qualificação técnica e a valorização dos servidores que estão na linha de frente da gestão previdenciária** municipal e estadual. Essa atuação conjunta tem elevado o padrão de governança, ampliado o conhecimento sobre a legislação e os instrumentos de controle, e estimulado o uso de tecnologias e boas práticas em todo o sistema.

Essa colaboração tem se traduzido em avanços significativos: melhoria nos sistemas de informação, profissionalização da gestão, integração de bases de dados, fortalecimento dos conselhos e da governança dos RPPS. Cada iniciativa conjunta reafirma o entendimento de que a Previdência pública é um compromisso compartilhado entre União, estados e municípios, e que o diálogo institucional é o melhor caminho para a sua consolidação.

É nesse contexto que apresentamos este material, resultado de mais uma ação conjunta entre a **ABIPEM e o Ministério da Previdência Social.**

A cartilha do Programa Pró-Regularidade, que acompanha esta publicação, é um instrumento de orientação e apoio aos gestores dos RPPS — reforçando o compromisso comum com a **educação previdenciária, a regularidade institucional e a excelência na gestão pública.**

Junto à portaria que regulamenta o programa e às iniciativas de certificação promovidas pela ABIPEM, este conteúdo reafirma a importância da **parceria interinstitucional como caminho para o fortalecimento da Previdência pública brasileira.**

Hoje, ao olharmos para essa trajetória, celebramos não apenas os resultados alcançados, mas também o espírito de cooperação que move as duas instituições. ABIPEM e Ministério da Previdência Social seguirão lado a lado, **em defesa de uma Previdência pública sustentável, transparente e a serviço dos servidores e servidoras de todo o Brasil.**

CONECTE-SE COM A ABIPEM NAS REDES SOCIAIS!



Quer ficar por dentro de todas as novidades, eventos e informações importantes sobre a previdência estadual e municipal? Siga a ABIPEM nas redes sociais e acompanhe conteúdos exclusivos, atualizações em tempo real e muito mais!

LinkedIn

/company/abipem

Acompanhe-nos no LinkedIn para conteúdos profissionais, artigos técnicos, oportunidades de networking e atualizações sobre os principais eventos do setor. Conecte-se com outros profissionais e fortaleça sua rede de contatos.

Facebook

/abipemoficial

Siga nossa página no Facebook para acessar notícias, artigos, transmissões ao vivo e interagir com nossa comunidade. Compartilhe e discuta as melhores práticas em gestão previdenciária.

Instagram

@abipem_oficial

Curta nossas fotos, stories e vídeos, e fique por dentro de tudo o que acontece nos eventos e ações da ABIPEM. Participe comentando e compartilhando suas experiências!

Junte-se a nós e seja parte ativa da nossa comunidade digital. ESTAMOS A UM CLIQUE DE DISTÂNCIA!

BAIXE O APP DA ABIPEM

Com o nosso app, você terá acesso fácil e rápido a:

Notícias atualizadas

Fique por dentro das decisões mais recentes e importantes no campo da previdência.

Recursos Exclusivos

Acesse documentos importantes, vídeos e materiais exclusivos para associados.

Comunidade ABIPEM

Conecte-se com outros membros e compartilhe experiências e conhecimentos.

Eventos e Congressos

Não perca nenhum detalhe dos nossos encontros e congressos. Receba notificações e informações detalhadas sobre palestras e workshops.

Junte-se a nós e faça parte da revolução digital na previdência!





2025

PRÓ-REGULARIDADE RPPS

Programa de Regularidade Previdenciária dos
Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

O PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DOS RPPS

O Programa de Regularidade Previdenciária - Pró-Regularidade RPPS é direcionado aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que foram instituídos pelos entes federativos para garantir aposentadoria para os servidores ocupantes de cargos efetivos e pensão por morte a seus dependentes.

Os RPPS devem observar as regras gerais para sua organização e funcionamento previstas na Lei nº 9.717/98 e na Constituição Federal, especialmente o art. 40, o art. 149, § 1º ao § 1º-C, art. 167, incisos XII e XIII, art. 249 e a Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Ministério da Previdência Social - MPS possui competências, conforme a Lei nº 9.717/98, para orientar, acompanhar, supervisionar, receber informações e editar parâmetros gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Para verificação do cumprimento, pelos entes, das normas gerais previstas na Lei nº 9.717/98, o MPS emite o **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP** para os RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na lei geral.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios
de Previdência Social

**CERTIFICADO DE
REGULARIDADE
PREVIDENCIÁRIA – CRP**

O art. 167, XIII, da Constituição Federal e o art. 7º da Lei 9.717/98 preveem que os entes que não observarem as normas gerais dos RPPS ficarão impedidos, em relação à União:

- receber transferências voluntárias de recursos ;
- ingressar em programas federais;
- obter avais, garantias ou subvenções;
- celebrar empréstimos e obter financiamentos junto a instituições financeiras federais.

A regularidade previdenciária dos RPPS é um dos itens do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC.



O MPS instituiu o **Programa de Regularidade Previdenciária, denominado “Pró-Regularidade RPPS”**, para os entes que possuem dificuldades para obter e manter o CRP, estruturar o RPPS de acordo as normas gerais, promover o equilíbrio financeiro e atuarial e celebrar parcelamento de débitos conforme as regras da Emenda Constitucional nº 136/2025, dentre outras finalidades.

FINALIDADES DO PRO-REGULARIDADE RPPS

1 - CRP administrativo

O Supremo Tribunal Federal - STF decidiu, no Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral, pela constitucionalidade do CRP e recomendou a instituição, pela União, de um programa de regularização para os entes. Por isso, é importante que os entes federativos façam a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária.

2 - Parcelamento pela EC nº 136/2025

A EC nº 136/2025, originada pela PEC 66/2023, previu o parcelamento de todos os débitos do ente com o RPPS, quer já tenham sido parcelados anteriormente ou não, em até 300 (trezentas) parcelas.

A EC 136/2025 condiciona o parcelamento à comprovação, pelo ente, da adequação das regras do RPPS à EC nº 103/2019, à instituição do Regime de Previdência Complementar e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciadas para o cumprimento de exigência do CRP e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3 - Equacionamento de déficits atuariais

Para os entes federativos que mesmo que estejam com o CRP vigente e não venham a celebrar os parcelamentos junto a seu RPPS com base na EC 136/2025, têm dificuldades para implementar planos de equacionamento do déficit atuarial do regime que sejam compatíveis com a sua situação financeira, orçamentária e fiscal.

Esses entes poderão aderir ao Programa para apresentarem e cumprirem planos de ação visando ao estabelecimento de medidas que assegurem planos de custeio, de benefícios e RPPS mais sustentáveis.

Nesse caso, o objetivo será a consolidação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

FINALIDADES DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

4 - Prazos para cumprir critérios estruturantes previstos nas normas gerais

Para os entes que necessitam de prazos para cumprir critérios estruturantes previstos nas normas gerais, tal como a exigência da centralização da gestão dos benefícios do RPPS na unidade gestora única do regime, conforme previsto no art. 40, § 20, da Constituição Federal e no art. 9º da EC 103/2019.

Assim, esses entes poderão aderir ao Programa para apresentarem e cumprirem planos de ação para consolidar a estruturação do regime de acordo com as normas gerais.

5 - Implementação da Reforma da Previdência

Os entes que ainda não implementaram, na legislação do RPPS, as regras de benefícios previstas na EC 103/2019, também poderão aderir ao Pró-Regularidade RPPS.

Trata-se da adoção, pela legislação do ente, de regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte do RPPS, no mínimo, assemelhadas às previstas na EC 103/2019 para os servidores federais. Também é exigido na Constituição Federal que os entes instituem para os seus servidores vinculados ao RPPS, o Regime de Previdência Complementar.

Os entes que fizerem o parcelamento especial previsto na EC 136/2025 têm até 10/12/2026 para comprovar as adequações na lei local e os entes que não parcelarem com base nessa regra, mas aderirem ao Programa terão até a Fase Específica para comprovarem a adoção dessas regras (o Programa será dividido em fases e esta é uma fase mais à frente, conforme será explicado a seguir).

FINALIDADES DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

6 - Manutenção da Conformidade

Os entes poderão aderir ao Programa visando à Manutenção da Conformidade, desde que comprovem algumas condições, como a melhoria da governança do RPPS, aferida pela obtenção de certificação do RPPS no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão e da sua situação financeira e atuarial.

Esses entes terão acesso à esta fase específica, e caso venham a apresentar dificuldades para cumprirem algum dos critérios exigidos para emissão do CRP ou necessitem de maiores prazos para a execução dos planos de ação apresentados nas fases anteriores, poderão solicitar prazos e condições especiais.

Considerando as finalidades e condições previstas no Anexo XVIII da Portaria MPS nº 1.467/2022, o MPS instituiu o Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS, denominado Pró-Regularidade RPPS, como forma de garantir que os entes:

- **resolvam as pendências para o CRP.**
- **parcelem todos os débitos existentes junto ao RPPS.**
- **mantenham a regularidade no repasse das contribuições devidas ao RPPS, na aplicação e na utilização dos recursos.**
- **assegurem a transparência e melhorem a governança do regime.**
- **sejam responsáveis no cumprimento das normas e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, objetivando garantir a sustentabilidade do regime de previdência dos seus servidores, para assegurar o pagamento dos benefícios a eles devidos.**

NORMATIZAÇÃO

O Pró-Regularidade RPPS foi instituído pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que inseriu o art. 281-A e o Anexo XVIII na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O art. 281-A estabelece as diretrizes gerais e o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, os parâmetros para a execução do Programa.

A execução do Programa será regida pela Portaria da Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025.

A Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025 corresponde a um guia para adesão e execução do Programa.

A norma é de observância obrigatória pelo ente federativo e pelos servidores do MPS, e define o fluxo de adesão e de execução do programa e as condições para a emissão de CRP's durante a sua vigência e os meios de comprovação.

O ente federativo deverá demonstrar a evolução gradativa dos critérios exigidos para emissão do CRP e da situação financeira e atuarial do RPPS para ter acesso aos prazos oferecidos pelo Programa.

As portarias de instituição e execução do Programa foram objeto de discussão e deliberação pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto nº 10.188/2019.

O CNRPPS integra a estrutura do MPS, conforme Decreto nº 11.356/2025.



A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DO PRÓ- REGULARIDADE RPPS

O Acórdão do Supremo Tribunal Federal - STF que decidiu, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral, pela constitucionalidade do CRP, recomendou à União a instituição do programa de regularização com a participação do **CNRPPS**.

Por isso, a concepção e as normas a serem aplicadas ao Pró-Regularidade RPPS foram objeto de participação, discussão e deliberação por todos os representantes do segmento.

O CNRPPS tem por função deliberar sobre os parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento dos RPPS.

O debate prévio no CNRPPS das atualizações normativas do MPS gera maior segurança e atende à necessidade de participação social nas decisões governamentais.

A atual composição do CNRPPS está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 1.364/2025 ([clique aqui para acesso](#)).

O CNRPPS possui 15 membros, sendo 5 da União, 5 dos Estados/DF e 5 dos Municípios, muitos dos quais, oriundos de um colegiado mais amplo, o **Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev**, no qual o Programa também foi apresentado e discutido.

O Conaprev possui mais de 60 membros. Dele fazem parte o MPS, o INSS, o RPPS da União, os RPPS de todos os Estados, vários RPPS de Municípios (as maiores capitais e municípios de RPPS com maior governança), associações nacionais e regionais de RPPS, entidades representativas de Estados e Municípios, entidades de previdência complementar de servidores.

[Clique aqui](#) para acesso às informações sobre o CNRPPS e o Conaprev e sobre as reuniões realizadas.

CNRPPS

CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Diretrizes do Pró-Regularidade RPPS

A execução do Programa está orientada, conforme diretrizes previstas no art. 281-A da Portaria MTP nº 1.467/2022, inserido pela Portaria MPS nº 2.010/2025 que o instituiu:

- ✓ nos princípios da sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária do ente federativo e pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- ✓ pelo fomento à resolução de pendências para emissão regular do CRP e à manutenção da conformidade.
- ✓ pela facultatividade na sua adesão, como ação do ente que busca obter e manter a regularidade (a adesão é obrigatória para entes que parcelarem débitos do RPPS com base nas regras da EC 136/2025).
- ✓ pela atabilidade às diversas situações dos entes e dos respectivos RPPS, por meio de sua estruturação:
 - em módulos, para fins de identificação do seu escopo; e
 - da aplicação, por fases, de prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS.
- ✓ pela revisão periódica e sistemática da sua estrutura, visando à contínua evolução, aperfeiçoamento e ao cumprimento de suas finalidades.

Diretrizes do Pró-Regularidade RPPS

O Pró-Regularidade RPPS também tem por diretriz ações do MPS em prol da orientação dos entes na busca da regularidade e na racionalização dos processos de emissão do CRP.

O Programa, conforme previsto no art. 281-A da Portaria MPS 1.467/2022, prevê a adoção, pelo MPS, de medidas que auxiliem os entes na busca da regularidade, por meio das seguintes medidas:

Ações permanentes de orientação e de acompanhamento dos RPPS

Transparência das pendências para emissão regular do CRP, inclusive, das informações de análises e de fiscalizações

Simplificação e racionalização dos procedimentos para emissão do CRP.

Estima-se uma grande procura pelo Programa:



Aproximadamente 750 entes federativos (35% dos 2.132 que possuem RPPS) possuíam CRP judicial.

Cerca de 6.700 parcelamentos, cadastrados no Cadprev, em situação de conformidade poderão vir a ser reparcelados pela EC 136/2025.

Por outro lado, há grande contingente de parcelamentos pendentes no Cadprev (2.600) que poderão vir a ser regularizados com base nas regras da EC 136/2025 e terão que aderir e cumprir às normas do Programa.



PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA

O Pró-Regularidade RPPS visa, inicialmente, contemplar os entes nas seguintes situações:



Que estão sem CRP, caso a decisão judicial que amparava a sua emissão tenha sido revertida pelo Poder Judiciário, com base no Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral.



Que precisam celebrar termos de parcelamento de débitos junto ao RPPS em até 300 parcelas, conforme regras previstas na EC nº 136/2025. No caso desse parcelamento especial, a adesão ao Programa é obrigatória e a inadimplência no parcelamento é uma das causas de sua suspensão.

O parcelamento especial previsto na EC 136/2025, conjugado com o Pró-Regularidade RPPS, pode viabilizar, em muitos casos, que:



O ente regularize débitos acumulados há muito tempo, em 300 parcelas, com valores mais adequados à sua realidade orçamentária (o parcelamento previsto no art. 9º, § 9º, da EC 103/2019 é de no máximo 60 meses), sem descuidar do equilíbrio financeiro do RPPS, verificado por meio dos fluxos atuariais.



O ente cumpra o parcelamento e o Programa de Regularidade a ele vinculado, pois a inadimplência do parcelamento é uma das causas de suspensão do programa, e vice-versa.

PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA

O Pró-Regularidade RPPS também poderá ser utilizado para:



Superação de dificuldades para manter regularidade em algum critério exigido para o CRP, considerando a especificidade do ente e do RPPS.

Adoção de medidas de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS, compatibilizando-as com a situação orçamentária, financeira e fiscal do ente.




Adequação das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento de benefícios à EC nº 103/2019.

Estruturação da unidade gestora do RPPS, de forma a centralizar a gestão dos benefícios previdenciários dos servidores e de todos os órgãos/Poderes.



Cumprimento de alguma exigência legal de organização do RPPS para a qual o ente, eventualmente, tenha ou venha a apresentar desafios para sua implementação ou manutenção.

Assim, o ente que aderir ao Programa terá mais prazo para encontrar soluções que, ao mesmo tempo, preservem o equilíbrio atuarial do RPPS, e sejam compatíveis com a sua situação financeira, orçamentária e fiscal, portanto, mais sustentáveis.



Para o parcelamento especial a ser celebrado com base nas regras da EC nº 136/2025, devem ser observados os seguintes parâmetros:

Previsão na lei do ente federativo:

- autorização para o parcelamento em até 300 (trezentas) parcelas. (não é necessário citar valores ou competências dos débitos na lei);
- pagamento das prestações por meio de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- índice oficial de atualização e taxa de juros para consolidação dos débitos e pagamento das parcelas;
- índice oficial de atualização, taxa de juros e multa moratória em caso de parcelas vencidas.

Cadastramento no Cadprev dos débitos devidos até a competência 08/2025.


Podem ser parcelados quaisquer tipos de débitos:

- parcelamentos ou reparcelamentos anteriores;
- contribuições normais ou suplementares;
- aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial;
- contribuições descontadas dos segurados e beneficiários;
- transferências para a cobertura de insuficiências financeiras do regime; ou
- utilização indevida de recursos.

Autorização de retenção do FPM fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação (Banco do Brasil).

Celebração do parcelamento até 31 de agosto de 2026.

Adesão obrigatória ao Pró-Regularidade RPPS.



Outros parâmetros a serem observados para o parcelamento especial previsto na EC nº 136/2025:

Comprovação, até 10 de dezembro de 2026, de adequação à EC 103/2019:

- adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios do RPPS, no mínimo, assemelhadas as previstas para os servidores federais, que contribuam efetivamente para o equilíbrio financeiro e atuarial;
- rol de benefícios do RPPS somente com aposentadorias e pensões por morte;
- alíquota de contribuição devida pelos segurados do RPPS ao correspondente ao percentual uniforme mínimo de 14% ou progressivas, desde que gerem resultado financeiro semelhante;
- instituição, vigência e operacionalização do Regime de Previdência Complementar para os servidores filiados ao RPPS;
- centralização da concessão, pagamento e manutenção dos benefícios dos servidores de todos os órgãos e Poderes na unidade gestora única do RPPS.

Suspensão do parcelamento e do Pró-Regularidade RPPS em caso de:

- não comprovação da adequação à EC 103/2019;
- inadimplência dos termos de parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados; ou
- descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Acessibilidade ao Pró-Regularidade RPPS

A adesão ao Programa não está restrita aos entes que estão sem CRP, que tinham CRP judicial ou que celebrarão o parcelamento previsto na EC 136/2025. Pode ser adaptado a cada situação, e o ente poderá utilizar os prazos concedidos para regularizar as situações para as quais enfrente maiores desafios.

Todos os entes poderão aderir ao Programa de Regularidade Previdenciária e a seu tempo, contudo, os que celebrarem parcelamentos com base nas regras da EC 136/2025, têm prazo até 31 de agosto de 2026 para formalizarem esses parcelamentos, que dependem de adesão ao Programa e de lei autorizativa.

O Programa é importante para todos:

Para o segurado e beneficiário do regime, pois induzirá uma maior governança, controles e transparência da gestão, além de ter por objetivo a busca do equilíbrio atuarial do sistema para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Para o ente federativo, que terá mais prazo para resolver pendências e estruturar o RPPS de acordo com as normas gerais, e poderá receber transferências voluntárias da União e firmar convênios e empréstimos para seus programas.

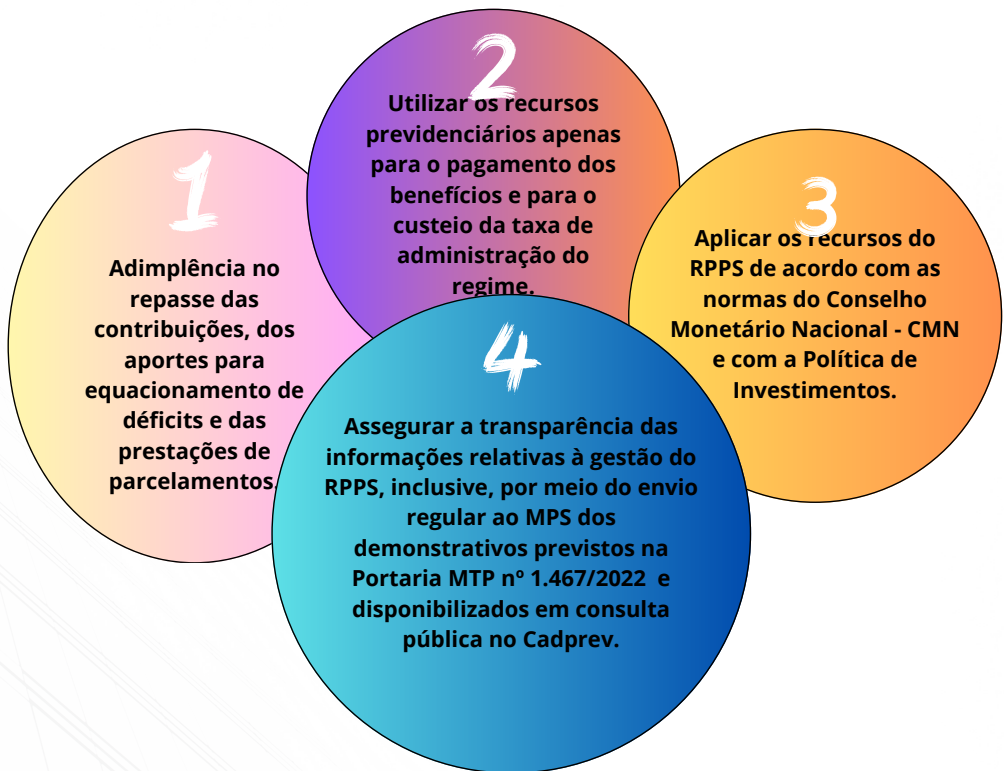
Para o RPPS, que receberá, com maior regularidade, os repasses das contribuições e cumprirá os critérios estruturantes previstos no art. 40 da Constituição e na Lei nº 9.717/98.

Para o MPS, cujas ações deverá concentrar-se, em conjunto com os entes, na promoção do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, tendo como garantia o cumprimento das normas basilares de organização desses regimes.



MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DURANTE O PROGRAMA

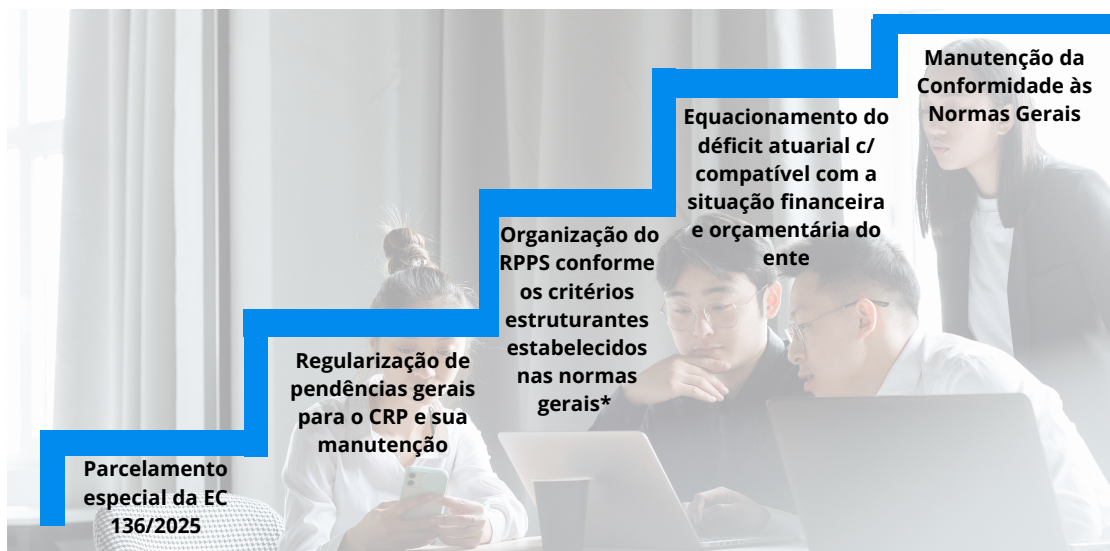
Após a adesão, o ente deverá manter a regularidade em critérios essenciais para uma boa gestão do RPPS, além daqueles previstos nas fases cumulativas do Pró-Regularidade RPPS:



Como funcionará o Pró-Regularidade RPPS

O Programa está estruturado por módulos.

Os **módulos** correspondem às finalidades do Programa para o ente federativo, ao que pretende obter ao efetuar adesão, mas se trata apenas de uma informação gerencial, pois os módulos poderão ser conjugados e as finalidades serem alteradas no decorrer do programa:



O ente poderá selecionar uma ou mais finalidades do Pró-Regularidade RPPS.

*São exemplos de finalidades que podem ser alçadas por meio dos módulos :

- o cumprimento da exigência de instituição da unidade gestora **única** do RPPS, nos termos do art. 40, § 20, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019;
- a adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios, no mínimo, assemelhadas às previstas na EC 103/2019 e que contribuam para o equilíbrio do regime próprio;
- a apresentação de planos de equacionamento de déficit que, mesmo alternativos aos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantam a sustentabilidade do regime;
- a adoção de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações dos recursos do RPPS;
- a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Como funcionará o Pró-Regularidade RPPS

O Programa será estruturado por fases.

As **fases** correspondem à evolução do ente federativo dentro do Programa.

Para ter acesso à cada fase, o ente deverá demonstrar a adoção de medidas cumulativas rumo à regularidade!

Como são exigidos 22 critérios para emissão do CRP, com base na Lei nº 9.717/98 e nos parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, o ente, para ir avançando de fase, terá que ir demonstrando a melhoria no atendimento a esses critérios.

Visando atingir suas finalidades, estão previstas 4 fases*:

1 GERAL

Introdutória no Programa, para o ente obter prazos para resolver as pendências mais básicas.

2 INTERMEDIÁRIA

Para o ente regularizar as pendências básicas restantes e preparar os planos de ação para os critérios mais estruturantes e de maior complexidade.

3 ESPECÍFICA

Focalizada na resolução dos desafios mais estruturantes por meio de apresentação e cumprimento de Planos de Ação.

4 MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE

Para os entes que demonstrarem maior governança, controles e transparência da gestão do seu RPPS, medidas pela obtenção de certificação no Programa Pró-Gestão, e melhoria na situação financeira e atuarial do regime.

*O ente pode selecionar a fase em que desejar ingressar no Programa.

Durante a execução das fases o ente poderá solicitar CRP's emergenciais, em caso de irregularidades nos critérios do extrato previdenciário.

PROVIDÊNCIAS INICIAIS APÓS A ADESÃO

A adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS pressupõe:

- reconhecimento e parcelamento de todo o débito existente, quer seja com base nas regras do parcelamento da EC nº 136/2025 (300 meses) ou do parcelamento geral (60 meses), podendo incluir quaisquer tipos de débitos (os parcelamentos deverão ser cadastrados no Cadprev); ou
- não haver débitos a serem parcelados ou que já não tenham sido regularizados.

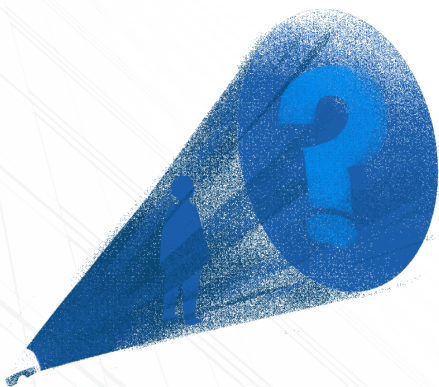
Os parcelamentos podem ser celebrados com base nas regras:



- previstas na EC nº 136/2025 e nos arts. 4º a 14 do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022 (máximo de 300 parcelas mensais, que contarão com retenção das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e/ou

- previstas nos arts. 14 e 15 da Portaria MTP nº 1.467/2022 para os parcelamentos em geral (máximo de 60 parcelas).

Tem dúvidas para cadastrar débitos do ente no Cadprev? [Consulte aqui](#) o Guia para cadastramento de parcelamentos.



Como fazer a adesão ao Pró-Regularidade RPPS?

O ente deverá acessar a página da Previdência Social na Internet (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>), selecionar “Programa de Regularidade Previdenciária” e clicar em Termo de Adesão ([clique aqui](#)), para ter acesso a um formulário para preenchimento, a partir do seu CNPJ e da unidade gestora do RPPS.

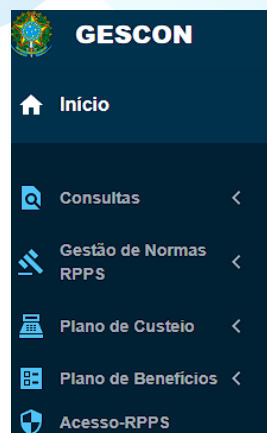
Após ser preenchido, o Termo deverá ser impresso, assinado digitalmente (pode ser utilizado o aplicativo gov.br) e encaminhado ao MPS por meio do Sistema Gescon ([clique aqui](#)):

1. selecionar no menu Consultas Sobre RPPS;
2. clicar no botão “+ Incluir”;
3. escolher o Assunto “**Programa de Regularidade Previdenciária**”;
4. selecionar o Assunto Específico “**Encaminhar Termo de Adesão**”;
5. preencher os campos solicitados;
6. anexar o Termo de Adesão em PDF com a assinatura eletrônica dos responsáveis; e
7. clicar no botão “**Confirmar**”.

A data da adesão ao Programa será a do envio pelo Termo pelo Gescon.

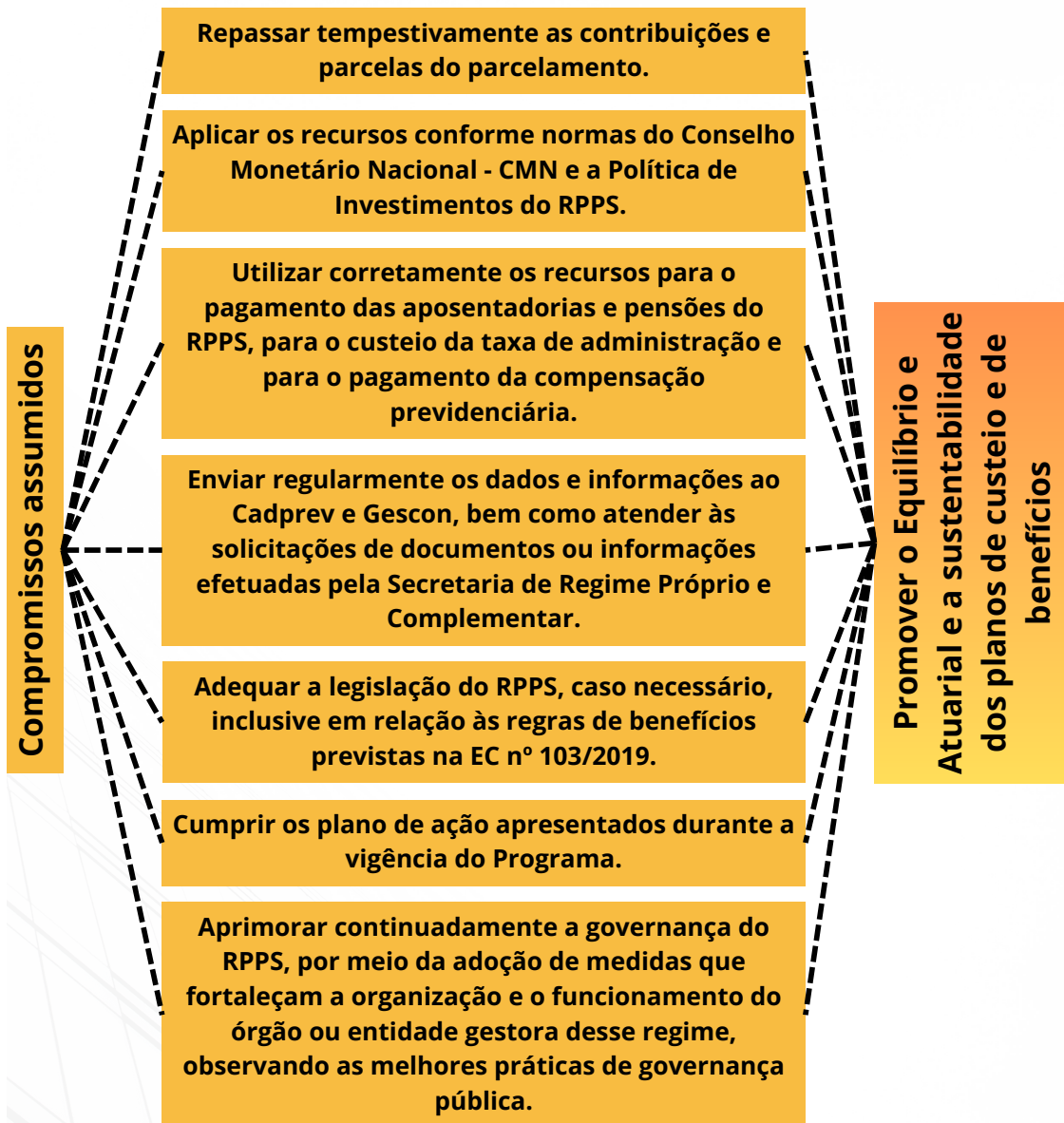
O termo será anexado a um processo eletrônico SEI, cujo número corresponderá ao do Programa de Regularidade. A partir daí, qualquer interação dentro do programa será registrada nesse processo, garantindo sua transparência.

Após a adesão, o próximo passo é, se o ente tiver débitos junto ao RPPS, cadastrar em termos de acordo de parcelamento no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev ([clique aqui](#)), todos os valores existentes até a data da adesão ao Pró-Regularidade.



COMPROMISSOS ASSUMIDOS AO ADERIR AO PROGRAMA

Após a adesão, o ente deverá manter a regularidade em quatro critérios essenciais para uma boa gestão do RPPS, conforme descrito nos quatro primeiros itens a seguir:



Prazos que serão concedidos

Em cada fase do programa, o MPS poderá conceder prazos por meio da emissão de CRP's emergenciais, à medida em que o ente for regularizando, de forma gradual e crescente, os critérios previstos nas normas gerais.

Os prazos são os meios para que o ente consiga alcançar a **regularidade**, porém, o propósito do Programa é a sua **manutenção**.

FASES E CONDIÇÕES CUMULATIVAS DO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

Adesão	<p>Providências</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preencher formulário no site do MPS, imprimir, assinar eletronicamente e encaminhar o Termo de Adesão pelo Gescon. • Cadastrar os parcelamentos de todos os débitos existentes. (se o parcelamento for pela EC nº 136/2025, podem ser incluídos débitos até a competência 08/2025 e a lei municipal deve autorizar a retenção do FPM).
Fase Geral	<p>1º CRP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar o Termo de Solicitação de CRP Emergencial pelo Gescon. • Regularizar o envio de todos os DIPR. • Se tiver débitos, os parcelamentos devem contemplar todas as competências.
	<p>2º CRP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar o Termo de Solicitação de CRP Emergencial pelo Gescon. • Os parcelamentos deverão estar em conformidade com as normas e contemplar os débitos apurados pelo DIPR e/ou nos Processos Administrativos Previdenciários - PAP (decorrentes das fiscalizações do DRPPS). • Manter regularidade após adesão: no repasse das contribuições, na aplicação de recursos no mercado, na utilização de recursos e no envio do DAIR, DIPR e DPIN.
Intermediária	<p>3º CRP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar o Termo de Solicitação de CRP Emergencial pelo Gescon. • Comprovar envio ao Poder Legislativo da Reforma da Previdência. • Fazer adesão ao Pró-Gestão. • Manter a regularidade: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Requisitos para dirigentes e membros de conselhos e comitê investimentos. ◦ Alíquotas ente/patronal; Rol de benefícios do RPPS (pensões e aposentadorias); Instituição do Regime Complementar em lei; ◦ Envio de todos os demonstrativos, eSocial e MSC; ◦ Operacionalização da compensação entre regimes (Comprev).
Específica	<p>4º CRP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar o Termo de Solicitação CRP e Planos de Ação, com cronograma factível e documentos comprobatórios. • Regime Complementar: vigência e operacionalização de convênio. • RPPS: reforma assemelhada à do RPPS da União. • Regularidade nos demais critérios não objeto do Plano de Ação.
	<p>5º CRP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar Termo de Solicitação de CRP e os documentos comprovando a execução do Plano de Ação e os resultados alcançados.
Manutenção Conformidade	<p>Condições</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Se RPPS de Estado, ter nível IV no Pró-Gestão; se de Município de Médio ou Grande Porte: nível III, se de Pequeno Porte: nível II. • Comprovar melhoria na situação financeira e atuarial. • Comprovar ações de acompanhamento atuarial.
	<p>CRP's emergenciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter a melhoria na situação financeira e atuarial. • Pode apresentar Planos de Ação complementares para o equilíbrio, para assegurar a gestão única, ou para pedir prazos para atender à alguma situação específica se vier a ter dificuldades para cumprir algum critério do CRP. • Manter regularidade nos critérios não previstos no Plano de Ação.

As solicitações de prazos serão efetuadas por meio de Termos de Solicitação de CRP's Emergenciais

O ente deverá acessar a página da Previdência Social na Internet (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>), selecionar “Programa de Regularidade Previdenciária” e clicar em Termo de Solicitação de CRP Emergencial, para ter acesso a um formulário para preenchimento, a partir do seu CNPJ e da unidade gestora do RPPS ([clique aqui](#)).

Após ser preenchido, o Termo deverá ser impresso, assinado digitalmente (pode ser utilizado o aplicativo gov.br) e encaminhado ao MPS por meio do Sistema Gescon ([clique aqui](#)), da seguinte forma:

1. selecionar no menu Consultas Sobre RPPS;
2. clicar no botão “+ Incluir”;
3. escolher o Assunto “**Programa de Regularidade Previdenciária**”;
4. selecionar o Assunto Específico “**Encaminhar Termo de Solicitação de CRP Emergencial**”;
5. preencher os campos solicitados;
6. anexar o Termo de Adesão em PDF com a assinatura eletrônica dos responsáveis; e
7. clicar no botão “**Confirmar**”.

**Acompanhamento e
transparência do
Programa de
Regularidade.**

O MPS disponibilizará um painel do Programa no site da Previdência Social, intitulado **Pró-Regularidade RPPS**, para acompanhamento do programa por todos os interessados.

O painel conterá informações da adesão de todos os entes federativos, o número dos respectivos processos, as informações sobre as finalidades/módulos e a fase do programa em que o ente estiver, os CRP's emitidos durante o programa, a evolução dos RPPS na regularização dos critérios previstos nos extratos previdenciários, dentre outros.



ACESSE TODO O CONTEÚDO DO PROGRAMA DE REGULARIDADE.

Acessos às normas e às principais informações sobre o programa e à um painel para seu acompanhamento.

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>

Portaria MTP nº 1.467/2022, com as alterações da Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025

O art. 281-A tem as diretrizes do Programa e o Anexo XVIII os parâmetros a serem aplicados

Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025

Procedimentos operacionais para execução do Programa.

Orientações Gerais sobre o Programa

Informações gerais sobre as finalidades estruturação do Programa

Minuta de legislação para autorizar parcelamento especial

Minuta de lei para parcelamento com base na EC 136/2025 - (300 parcelas c/ retenção FPM)

Guia orientativo para Cadastramento de Parcelamentos

Acesso a um Guia para cadastramento de parcelamentos, com um módulo para EC 136/2025

Termo de Adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária

Formulário que gerará o Termo de Adesão. Após preenchido, impresso e assinado eletronicamente pelo Prefeito/Governador e do dirigente do RPPS, encaminhá-lo pelo Gescon.

Termos de Solicitação de CRP's Emergenciais do Programa de Regularidade Previdenciária

Formulário que gerará o Termo de Solicitação de CRP's. Após preenchido, impresso e assinado eletronicamente, encaminhá-lo pelo Gescon

Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon)

Sistema, cujo acesso é pelo Gov.Br, para envio dos Termos de Adesão e de Solicitação de CRP's

Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev

Sistema no qual são cadastrados e enviados os documentos de parcelamentos dos RPPS.

Folheto de divulgação do Pró-Regularidade RPPS

Folheto com QR Codes para acesso aos principais documentos e orientações do Programa.

Painel de Acompanhamento dos entes que adequaram o RPPS e o RPC à EC 103/2019

Acompanhe a implementação das reformas das regras de benefícios dos RPPS e da vigência da Previdência Complementar

Modelos de legislação para implementar a Reforma do RPPS

Acesse os modelos para reforma previdenciária prevista na EC 103/2019

Como tirar as dúvidas sobre o Programa?



O principal canal para dirimir dúvidas será o e-mail programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br

Mas o ente poderá acessar os diversos canais disponíveis de atendimento do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS:

Pelo telefone e WhatsApp
61-2021-5555



Agende atendimentos online especializados, veja cronograma de webconferências (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/calendario-sprev>);



Comunicação

O ente deverá verificar se recebeu e-mail da caixa programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br comunicando-lhe alguma pendência relativa ao Programa.

Deverá conferir no Portal do Programa (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>) as principais notícias e novidades.

E poderá acompanhar mensalmente, por meio do Informativo Mensal do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, notícias e novidades sobre o Programa de Regularidade. (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>).

Mantenha-se informado



O DRPPS encaminhará, via mala direta, as informações mais relevantes que forem divulgadas no Portal do Programa.

Se você é servidor/ dirigente/ gestor/ membro de conselho do ente federativo ou do RPPS e não estiver recebendo as malas diretas, cadastre seu e-mail para recebimento:



Importante! A movimentação do Pró-Regularidade RPPS é a cargo do ente federativo participante.



O MPS não concede prazos de ofício, todos deverão ser requeridos pelo ente, com base nos Termos de Solicitação de CRP Emergenciais, a serem encaminhados pelo Gescon-RPPS.

Além disso, cabe ao ente federativo comprovar o cumprimento das condições previstas no Programa para a emissão dos CRP.

Não esqueça. A leitura da Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025 é essencial para uma melhor compreensão das condições, dos módulos, fases e dos fluxos de informações e providências relacionados ao Programa de Regularidade Previdenciária.





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA MPS Nº 2.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

(Publicada no D.O.U. nº 198, de 16/10/2025, seção 1, pág. 125)

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e atendendo ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, bem como o contido no Processo nº 10133.000812/2025-60, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XIII - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, ou pelo valor do subsídio, conforme previsão em lei;

....." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do *deficit* atuarial aplica-se o disposto nos incisos III e IV do *caput*.

.....

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* poderá ser previsto, na lei do ente federativo, para os aportes destinados ao plano de equacionamento do *deficit* atuarial do RPPS, desde que mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período.

§ 6º Em caso de instituição ou majoração de alíquotas, para efeitos do acompanhamento dos RPPS e para emissão do CRP, realizados conforme o art. 239, I e IV, será considerada a vigência partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação da lei." (NR)

"Art. 14.

.....

§ 2º Os parâmetros para os parcelamentos previstos em legislações específicas são os estabelecidos no Anexo XVII.

§ 3º O ordenador de despesas do órgão ou da entidade de que trata o art. 7º, § 2º, deverá figurar no respectivo termo de acordo de parcelamento." (NR)

"Art. 15. Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, por uma única vez, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor consolidado do termo de parcelamento em vigor, e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento;

.....

III - previsão, em cada termo de acordo de reparcelamento, de quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, que não ultrapasse sessenta meses;

IV - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam anteriormente, exceto no caso dos parcelamentos previstos em legislação específica, conforme disposto no Anexo XVII; e

....." (NR)

"Art. 28.

.....

IV - evidenciação das projeções relativas aos segurados em atividade considerados como riscos iminentes; e

....." (NR)

"Art. 55.

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos, ou de ambas as formas;

.....

§ 7º Poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do RPPS com plano alternativo ou complementar às medidas previstas no *caput* para equacionamento do *deficit* financeiro e atuarial do regime, observados os seguintes parâmetros:

I - embasamento em estudo técnico, que tenha sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS e aprovação pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar;

II - inclusão em plano de ação do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A e o Anexo XVIII, para fins de comprovação e acompanhamento de sua implementação; e

III - que seja capaz de assegurar, de maneira equivalente às medidas previstas no *caput*, a sustentabilidade do regime.

....." (NR)

"Art. 62.

§ 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, embasado nas mesmas premissas e hipóteses, demonstrando, além dos critérios previstos no art. 59:

.....

§ 4º

I - apresentação de resultado atuarial superavitário pelo Fundo em Capitalização, anteriormente à revisão da segregação, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de *deficit* atuarial e o resultado da hipótese de reposição de segurados;

....." (NR)

"Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o art. 76, *caput*, inciso I, será exigida a cada quatro anos, observados os seguintes parâmetros:

.....

II - no que se refere às demais situações, previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar na página da Previdência Social na Internet.

....." (NR)

"Art. 78.

.....

§ 3º As certificações e suas renovações terão validade máxima de quatro anos e deverão ser obtidas das seguintes formas:

I - para a obtenção da certificação, mediante aprovação prévia em:

- a) exames por provas;
- b) exames por provas e análise de títulos e experiência; ou
- c) curso de capacitação profissional; e

II - para a renovação da certificação, alternativamente às opções previstas no inciso I, por:

- a) programa de qualificação continuada; ou
- b) curso de atualização profissional.

....." (NR)

"Art. 84.

.....

§ 5º

.....

II - em caso de regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo "Médio Porte", até que seja promovida a sua inclusão.

....." (NR)

"Art. 186.

.....
IV - ente federativo ou órgão destinatário da certidão e seu respectivo CNPJ;

.....
§ 2º-A O órgão gestor do SPSM observará o § 2º, com a devida alteração de nomenclatura dos mencionados modelos para adequação às suas leis específicas.

....." (NR)

"Art. 190. Se a emissão da certidão for feita de forma eletrônica, o emissor deverá possuir confirmação de recebimento da certidão pelo interessado e controle eletrônico de envio do documento.

§ 1º Se o ente utilizar processo administrativo eletrônico para averbação, a segunda via da certidão emitida pelo regime de origem, com recibo do interessado, e a primeira via da certidão recebida pelo regime instituidor poderão ser arquivadas eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, se a certidão tiver sido emitida manualmente, o regime instituidor deverá registrar na primeira via original da CTC recebida que o tempo certificado foi averbado e que é vedada sua reutilização por outro regime, devolvendo ao segurado depois de digitalizada." (NR)

"Art. 192.

§ 1º A CTC de que trata este artigo, quando emitida de forma manual, deverá ser expedida em até quatro vias, das quais as primeiras serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na última via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 190.

....." (NR)

"Art. 199.

.....
II - a certidão original, quando emitida manualmente; e

....." (NR)

"Art. 211. Para a comprovação de tempo de contribuição de segurados entre órgãos e entidades de quaisquer dos poderes do mesmo ente federativo, quando necessário, será utilizado o modelo de Declaração de Tempo de Contribuição de Servidor Público Intrarregime Próprio de Previdência Social constante do Anexo XVI." (NR)

"Art. 236.

.....
§ 5º O RPPS certificado no Pró-Gestão RPPS poderá ter acesso a módulo do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A, para fins de manutenção de sua conformidade, por meio da autorregularização e cooperação com a supervisão da Secretaria de Regime Próprio e Complementar." (NR)

"Art. 247.

.....
§ 9º

I - o requisito previsto no art. 76, *caput*, inciso I, a cada período de quatro anos, contado da data da emissão dos documentos previstos no art. 77;

....." (NR)

"Art. 249.

I - quando o registro da situação de regularidade dos critérios e exigências depender de adequação das funcionalidades do Cadprev, bem como em face de problema de natureza operacional, ocorrido neste sistema de informações, que implique interrupção de funcionamento, indisponibilidade ou intermitência;

II -

.....

b) demais situações em que a análise e aprovação da documentação pela SPREV seja condição para implementação, pelo ente, das medidas destinadas a promover a regularização do critério; ou

III - durante a vigência do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A, e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo XVIII.

....." (NR)

"Art. 276. Os parâmetros para celebração e manutenção dos acordos de parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são os estabelecidos no Anexo XVII." (NR)

"Art. 277. A forma de disponibilização das informações relativas aos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é a constante do Anexo XVII." (NR)

"Art. 278.

.....

Parágrafo único. Para a comprovação do atendimento ao critério de que trata o *caput*, deverão ser observados os parâmetros previstos no art. 71 e, se for o caso, os prazos do Programa de Regularidade Previdenciária estabelecidos no Anexo XVIII." (NR)

"Art. 281-A. Fica instituído o Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Regularidade RPPS, que observará as seguintes diretrizes:

I - orientação pelos princípios da sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária do ente federativo e pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

II - fomento à resolução de pendências para emissão regular do CRP e manutenção da conformidade;

III - adesão obrigatória para os entes federativos que celebrarem termos de parcelamento de débitos do RPPS com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo XVII, e facultativa para os demais entes interessados;

IV - estruturação por meio de módulos, para fins de identificação do seu escopo e da aplicação, por fases, de prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS; e

V - revisão periódica e sistemática da estruturação prevista no inciso IV, visando à sua evolução, aperfeiçoamento e ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Os parâmetros para o cumprimento do Pró-Regularidade RPPS estão previstos no Anexo XVIII.

§ 2º O Pró-Regularidade RPPS deverá contemplar medidas a serem adotadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar que visem à promoção e à manutenção da regularidade previdenciária, contemplando, entre outros:

I - ações permanentes de orientação aos entes federativos e de acompanhamento dos RPPS;

II - a transparência das pendências para emissão regular do CRP, inclusive das informações de análises e de fiscalizações realizadas na forma do art. 250 e dos Processos Administrativos Previdenciários previstos no art. 256; e

III - a simplificação e racionalização dos procedimentos para emissão do CRP." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:			
	2023	2024	2025	2026
1,00	2,09	2,72	3,53	4,56
1,50	2,48	3,04	3,62	4,66
2,00	2,86	3,32	3,73	4,73
2,50	3,17	3,54	3,84	4,79
3,00	3,41	3,71	3,94	4,85
3,50	3,60	3,85	4,03	4,90
4,00	3,75	3,97	4,12	4,95
4,50	3,87	4,07	4,19	5,00
5,00	3,96	4,15	4,26	5,04
5,50	4,05	4,22	4,32	5,08
6,00	4,12	4,29	4,38	5,12
6,50	4,18	4,34	4,43	5,15
7,00	4,23	4,39	4,47	5,18
7,50	4,28	4,44	4,52	5,21
8,00	4,33	4,48	4,56	5,24
8,50	4,36	4,52	4,59	5,26
9,00	4,40	4,55	4,63	5,29
9,50	4,43	4,58	4,66	5,31
10,00	4,46	4,61	4,68	5,33
10,50	4,49	4,64	4,71	5,35
11,00	4,51	4,66	4,74	5,37

11,50	4,53	4,68	4,76	5,38
12,00	4,56	4,71	4,78	5,40
12,50	4,58	4,73	4,80	5,41
13,00	4,59	4,75	4,82	5,42
13,50	4,61	4,76	4,84	5,44
14,00	4,63	4,78	4,86	5,45
14,50	4,64	4,79	4,87	5,46
15,00	4,66	4,81	4,89	5,47
15,50	4,67	4,82	4,90	5,48
16,00	4,68	4,84	4,91	5,49
16,50	4,70	4,85	4,93	5,50
17,00	4,71	4,86	4,94	5,51
17,50	4,72	4,87	4,95	5,52
18,00	4,73	4,88	4,96	5,53
18,50	4,74	4,89	4,97	5,53
19,00	4,75	4,90	4,98	5,54
19,50	4,76	4,91	4,99	5,55
20,00	4,76	4,92	5,00	5,56
20,50	4,77	4,93	5,01	5,56
21,00	4,78	4,93	5,02	5,57
21,50	4,79	4,94	5,02	5,57
22,00	4,79	4,95	5,03	5,58
22,50	4,80	4,96	5,04	5,59
23,00	4,81	4,96	5,04	5,59
23,50	4,81	4,97	5,05	5,60
24,00	4,82	4,97	5,06	5,60
24,50	4,82	4,98	5,06	5,61
25,00	4,83	4,99	5,07	5,61
25,50	4,83	4,99	5,07	5,61
26,00	4,84	5,00	5,08	5,62
26,50	4,84	5,00	5,08	5,62
27,00	4,85	5,00	5,09	5,63
27,50	4,85	5,01	5,09	5,63
28,00	4,86	5,01	5,10	5,63
28,50	4,86	5,02	5,10	5,64
29,00	4,86	5,02	5,11	5,64
29,50	4,87	5,02	5,11	5,65

30,50	4,87	5,03	5,12	5,65
31,00	4,88	5,04	5,12	5,66
31,50	4,88	5,04	5,12	5,66
32,00	4,88	5,04	5,13	5,66
32,50	4,89	5,04	5,13	5,66
33,00	4,89	5,04	5,13	5,67
33,50	4,86	5,04	5,13	5,73
34,00	4,90	5,10	5,21	5,88
34,50	4,90	5,10	5,31	6,08
35 ou mais	4,90	5,10	5,47	6,16

" (NR)

Art. 3º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI, XVII e XVIII, na forma dos Anexos I, II, e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

I - inciso III do § 5º do art. 84;

II - §§ 1º a 17 do art. 276; e

III - §§ 1º a 3º do art. 277.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

ANEXO I

(ANEXO XVI à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

“ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTRARREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA REGISTRO FUNCIONAL ENTRE ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MESMO ENTE FEDERATIVO (NÃO APLICÁVEL A CONTAGEM RECÍPROCA INTER-REGIMES)

DECLARAÇÃO Nº:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR DO MESMO ENTE FEDERATIVO:	CNPJ:
ÓRGÃO DESTINATÁRIO DO MESMO ENTE FEDERATIVO:	CNPJ:

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	

DADOS FUNCIONAIS	
CARGO EFETIVO EXERCIDO:	REGIME JURÍDICO:
ATO DE NOMEAÇÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:	DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:
ATO DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA DECLARAÇÃO:
DE ___/___/___ A ___/___/___

FREQUÊNCIA									
ANO	TEMPO BRUTO (A)	DEDUÇÕES DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (B)						AFASTAMENTOS NÃO DEDUTÍVEIS DO TEMPO	TEMPO LÍQUIDO (A - B)
		FALTAS(*)	LICENÇAS(*)	LICENÇA SEM CONTRIBUIÇÃO(*)	SUSPENSÕES(*)	DISPONIBILIDADE(*)	OUTRAS(*)		
TOTAL (em dias) =									

(*) Vide discriminação no verso

OUTRAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:
2 - VANTAGENS PESSOAIS NOMINALMENTE IDENTIFICADAS:
3 - FUNÇÕES:
4 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:
5 - AVERBAÇÕES DE OUTROS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS:
6 - PENALIDADES:
7 - GRATIFICAÇÃO NATALINA:
8 - FÉRIAS:

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (NOME/MATRÍCULA/CARGO)	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (NOME/MATRÍCULA/CARGO)

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:
ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

[Verso da Declaração de Tempo de Contribuição nº _____]

FREQUÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DA FREQUÊNCIA			
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência	Dedutível do tempo de contribuição (S/N)
DE __/__/__ A __/__/__			
DE __/__/__ A __/__/__			
DE __/__/__ A __/__/__			
DE __/__/__ A __/__/__			
DE __/__/__ A __/__/__			
DE __/__/__ A __/__/__			

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO		
Especificação do exercício do tempo especial	Período	Tempo em dias
I - Na condição de segurado com deficiência:		
a) grave	DE __/__/__ A __/__/__	

b) moderada	DE __/__/__ A __/__/__	
c) leve	DE __/__/__ A __/__/__	
II - No cargo de policial, agente penitenciário ou de agente socioeducativo.	DE __/__/__ A __/__/__	
III - Em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física ou com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.		
a) com redução do tempo para 25 anos	DE __/__/__ A __/__/__ DE __/__/__ A __/__/__ DE __/__/__ A __/__/__	
b) com redução do tempo para 20 anos	DE __/__/__ A __/__/__ DE __/__/__ A __/__/__ DE __/__/__ A __/__/__	
c) com redução do tempo para 15 anos	DE __/__/__ A __/__/__ DE __/__/__ A __/__/__ DE __/__/__ A __/__/__	

Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula
--	--

" (NR)

ANEXO II

(ANEXO XVII à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

“ANEXO XVII

PARÂMETROS PARA PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE DÉBITOS

Art. 1º Os termos de acordo de parcelamentos de débitos previstos em legislação específica deverão observar os parâmetros previstos neste Anexo e, subsidiariamente, os parâmetros estabelecidos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

CAPÍTULO I

PARCELAMENTOS DE COMPETÊNCIAS ATÉ MARÇO DE 2017

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

CAPÍTULO II

PARCELAMENTOS COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º Os parcelamentos de débitos dos Municípios junto a seus RPPS, celebrados com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, devem observar os seguintes parâmetros:

- I - inclusão de débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021;
- II - pagamento em até duzentas e quarenta prestações mensais, iguais e sucessivas, devidas desde a data de celebração do termo de acordo do parcelamento;
- III - atendimento, pela legislação do ente federativo, das seguintes condições, cumulativamente:
 - a) adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:
 1. observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;
 2. sejam assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União; e
 3. contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
 - b) adequação do rol de benefícios ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

c) adequação da alíquota de contribuição devida pelos segurados ao disposto no art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

d) instituição do regime de previdência complementar, nos termos do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - previsão, na lei autorizativa e no termo de acordo de parcelamento, de vinculação do FPM para fins de pagamento das prestações acordadas, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, como condição para a sua contratação.

§1º Caso a vinculação do FPM de que trata o inciso IV do *caput* não seja suficiente para o pagamento das parcelas dos termos de parcelamentos de que trata este artigo, ou esse não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral, inclusive dos acréscimos legais neles previstos.

§2º A unidade gestora do RPPS deverá rescindir o parcelamento de que trata este artigo:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para retenção do FPM prevista no inciso IV do *caput*; e

II - nas demais hipóteses previstas na lei do ente federativo que autorizou a sua contratação.

§3º Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados na forma deste artigo, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os parâmetros do art. 15 desta Portaria.

§4º Os parcelamentos dos entes federativos, que não atenderam as solicitações efetuadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar para complementação de dados e informações, foram considerados em desconformidade com a legislação aplicável e concluídos no sistema Cadprev.

§5º Os termos de acordo de parcelamento de que trata este artigo deixarão de ser considerados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar como hábeis à comprovação do cumprimento do caráter contributivo do RPPS, para fins do disposto no art. 247, *caput*, inciso I, desta Portaria, e da emissão do CRP, nos seguintes casos:

I - de descumprimento das condições previstas no inciso III do *caput*;

II - de sua rescisão, na forma do § 2º;

III - de ocorrência da situação de que trata o § 4º; ou

IV - enquanto houver inadimplência no pagamento de suas parcelas.

CAPÍTULO III

PARCELAMENTOS COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 4º Os parcelamentos de débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto a seus RPPS, celebrados com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação atual, dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, exigem a adesão prévia ao Pró-Regularidade RPPS, na forma do Anexo XVIII, e a observância aos parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

Art. 5º Aos parcelamentos celebrados na forma do art. 4º aplicam-se as seguintes condições:

I - autorização prevista em lei do ente federativo, para parcelamento dos débitos em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, e para o pagamento das prestações acordadas por meio de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - formalização, por meio do cadastramento dos termos de acordo de parcelamento no Cadprev, até 31 de agosto de 2026;

III - celebração dos termos de acordo de parcelamento condicionada à comprovação de autorização de retenção do FPM fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação;

IV - inclusão de quaisquer débitos do ente, de seus poderes, órgãos, autarquias ou fundações, junto ao RPPS, relativos às competências até agosto de 2025, decorrentes, dentre outros, de:

a) parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, em quaisquer situações que se encontrem no Cadprev;

b) utilização indevida de recursos; ou

c) valores devidos ao RPPS e não repassados à unidade gestora em época própria, referentes a:

1. contribuições normais ou suplementares;

2. aportes destinados ao equacionamento do *deficit* atuarial;

3. contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; ou

4. transferências, inclusive para a cobertura de insuficiências financeiras do regime;

V - consolidação dos débitos com a aplicação do índice oficial de atualização e da taxa de juros previstos em lei do ente federativo, observado, como limite mínimo, a meta atuarial;

VI - aplicação, aos valores das prestações vincendas, do índice e da taxa de juros de que trata o inciso V, acumulados desde a data de vencimento da primeira parcela até o mês anterior ao do seu pagamento; e

VII - previsão de multa moratória, em caso de parcelas não pagas no seu vencimento.

§1º No caso de inclusão de débitos anteriormente parcelados ou reparcelados, haverá reconsolidação da dívida, apurando-se novo saldo devedor, na forma do art. 15, *caput*, inciso I, desta Portaria.

§2º As condições relativas à retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE não são obrigatórias em caso de parcelamentos celebrados por Estados junto a seus RPPS.

§3º O disposto no inciso IV do *caput* não se aplica às contribuições e aportes vincendos e aos valores do *deficit* atuarial do RPPS, que deverão ser equacionados na forma do art. 55 desta Portaria, observados os prazos previstos no Anexo VI.

§4º O índice oficial de atualização monetária a que se referem os incisos V e VI do *caput* deverá corresponder ao fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º A análise da conformidade dos parcelamentos de que trata o art. 4º fica condicionada à prévia comprovação junto a Secretaria de Regime Próprio e Complementar:

I - do envio, pelo Gescon-RPPS, dos seguintes documentos:

a) do Termo de Adesão ao Pró-Regularidade RPPS, de que trata o Anexo XVIII; e

b) de lei, na forma prevista no art. 241, § 4º, desta Portaria, que contenha autorização para a celebração do parcelamento e para a retenção das parcelas do FPM para seu pagamento; e

II - da prestação de informações no Cadprev, nos termos do art. 17 desta Portaria, relativas:

- a) ao cadastramento dos valores, competências e rubricas dos débitos a serem parcelados;
- b) aos critérios de consolidação dos débitos e de atualização e de pagamento das parcelas;
- c) às condições dos termos de acordo de parcelamento a serem celebrados;
- d) à autorização de retenção do FPM, recepcionada pelo agente financeiro responsável pela sua liberação; e
- e) aos demais documentos atinentes à sua formalização.

Parágrafo único. Na análise dos parcelamentos de que trata o *caput*, poderá ser aplicado o disposto no art. 249 desta Portaria para fins de emissão de CRP emergencial, nos termos do Anexo XVIII.

Art. 7º O ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, até 10 de dezembro de 2026, sob pena de suspensão dos termos de acordo do parcelamento previstos no art. 4º, cumulativamente, as seguintes condições:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:

- a) observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;
- b) sejam aplicáveis para os atuais segurados do RPPS e para os que ingressarem após a publicação das novas regras;
- c) sejam, no mínimo, assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União, aproximando-se das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme análise a ser procedida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; e
- d) contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

II - adequação do rol de benefícios do RPPS ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observado o disposto no art. 157 desta Portaria;

III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos segurados do RPPS ao disposto no art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme parâmetros previstos no art. 11 desta Portaria;

IV - adequação do órgão ou entidade gestora do RPPS, nos termos do art. 40, § 20, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observado o disposto no art. 278 desta Portaria; e

V - instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do art. 40, § 14, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a comprovação da sua vigência e operacionalização, nos termos do art. 247, § 7º, desta Portaria.

§1º Para fins de comprovação da adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios previstas no inciso I do *caput* e avaliação, pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, da regularidade das regras adotadas, devem ser encaminhadas, por meio do Gescon-RPPS:

I - lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que refere integralmente, na forma do art. 36, *caput*, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, as revogações previstas no art. 35, *caput*, inciso I, alínea "a", e incisos III e IV, daquela Emenda; e

II - Emenda à Lei Orgânica, acompanhada das respectivas leis complementares ou ordinárias que estabeleçam as regras de que trata o *caput*, conforme art. 164 desta Portaria.

§2º A suspensão de que trata o *caput* será aplicada ao Pró-Regularidade RPPS, na forma prevista no Anexo XVIII.

§3º As condições previstas nos incisos I, IV e V do *caput* não se aplicam aos entes federativos de que trata o art. 181 desta Portaria.

Art. 8º O pagamento das prestações dos parcelamentos de que trata o art. 4º deve observar os seguintes parâmetros:

I - o vencimento da primeira prestação deve ocorrer no dia dez do segundo mês subsequente ao da celebração do termo de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes, com a aplicação do índice oficial de atualização e da taxa de juros previstos nos termos;

II - o repasse dos valores das prestações dos parcelamentos deve ser efetuado diretamente pelo ente federativo:

a) caso não seja possível a retenção do FPM para o seu pagamento; ou

b) caso os valores retidos não sejam suficientes para a quitação integral da prestação, hipótese em que deverá ser efetuado o seu complemento; e

III - no pagamento das parcelas vencidas, deverão ser aplicados, além de índice oficial de atualização e de taxa de juros, a multa moratória estabelecida nos termos de parcelamento.

§1º A retenção nos recursos do FPM para o pagamento das prestações vincendas observará os seguintes procedimentos:

I - deve ser realizada pelo agente financeiro responsável pela liberação do FPM no dia dez do mês de vencimento de cada parcela;

II - será aplicada aos parcelamentos que estiverem registrados no Cadprev com a situação de conformidade;

III - deve observar a ordem de preferência prevista no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - caso não ocorra a retenção no dia dez do mês de vencimento da parcela, o agente financeiro deverá realizar novas tentativas de retenção nos subsequentes dias vinte e trinta do mês;

V - os valores retidos deverão ser creditados pelo agente financeiro na conta bancária de titularidade do RPPS, no prazo de até cinco dias úteis após a retenção; e

VI - não sendo possível a retenção do FPM nos dias dez, vinte ou trinta do mês de vencimento da parcela, na forma dos incisos I e IV, ou no caso da insuficiência dos valores para o seu pagamento, o ente federativo deverá efetuar o repasse integral da parcela ou de seu complemento ao RPPS, com aplicação dos acréscimos previstos no inciso III do *caput* para parcelas vencidas.

§2º O ente federativo deverá efetuar o repasse dos valores das parcelas diretamente ao RPPS:

I - nas hipóteses de que tratam o inciso II do *caput* e o inciso VI do § 1º; ou

II - enquanto não forem implementados os procedimentos para retenção das parcelas do FPM pelo agente financeiro responsável pela sua liberação.

§3º Não se aplicam juros *pro rata temporis* ou multa no pagamento das parcelas efetuado por meio da retenção do FPM na forma do inciso IV do § 1º.

§ 4º Nas situações que ensejarem o pagamento, pelo ente federativo, de acréscimos legais e de multa moratória nas prestações dos parcelamentos, devem ser observadas as penalidades aplicáveis aos agentes que lhe deram causa.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos parcelados, na forma do art. 4º, pelos poderes, autarquias e fundações, cabendo ao ente federativo os acertos financeiros ou orçamentários decorrentes, se devidos.

§6º O Estado deverá efetuar o repasse dos valores das prestações dos parcelamentos de que trata o art. 4º diretamente ao RPPS, exceto em caso de autorização, em lei, de vinculação do FPE como garantia das parcelas não pagas no seu vencimento.

Art. 9º Os termos de parcelamento de que trata o art. 4º serão suspensos em caso de não comprovação das adequações à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, previstas no art. 7º.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput* terá efeito até a efetiva comprovação dessas condições observando-se que:

I - durante esse período, o ente federativo fica impossibilitado de reparcelar a dívida correspondente; e

II - os termos de parcelamento não serão considerados para atendimento ao caráter contributivo previsto no art. 247, *caput*, inciso I, desta Portaria e emissão do CRP.

Art. 10. Após a suspensão prevista no art. 9º, com a comprovação das condições de que trata o art. 7º, o ente federativo poderá:

I - repassar diretamente ao RPPS os valores das parcelas, acrescidos com a aplicação de índice oficial de atualização, de taxa de juros e de multa moratória, previstos no termo de acordo de parcelamento, devidos desde a data do seu vencimento; ou

II - efetuar o reparcelamento dos débitos anteriormente parcelados pelo prazo remanescente.

Parágrafo único. Caso, após a suspensão prevista no art. 9º, não seja possível a comprovação das condições previstas no art. 7º pelo ente federativo, deverá ser observado o seguinte:

I - a unidade gestora do RPPS deverá rescindir os termos de acordo de parcelamento; e

II - o ente federativo deverá comprovar o pagamento ao RPPS do saldo devedor dos débitos parcelados, inclusive para fins do atendimento ao caráter contributivo previsto no art. 247, *caput*, inciso I, desta Portaria e emissão do CRP.

Art. 11. O disposto nos arts. 9º e 10 também se aplica em caso de o ente federativo, após ter comprovado as condições previstas no art. 7º, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação do RPPS.

Art. 12. Ficarão suspensos os efeitos dos termos de acordo de parcelamento previstos no art. 4º, para fins do cumprimento do caráter contributivo do RPPS e emissão do CRP, em adição às situações previstas no art. 247 desta Portaria, em caso de:

I - inadimplência dos termos de parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados; ou

II - descumprimento do Pró-Regularidade RPPS, na forma do Anexo XVIII.

§1º Na hipótese de que trata o *caput* ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

§2º A unidade gestora do RPPS deverá comunicar aos órgãos de controle interno e externo as situações previstas no *caput* e nos arts. 9º a 11.

Art. 13. O reparcelamento dos débitos de que trata o art. 5º poderá ser efetuado uma única vez, pelo prazo remanescente, correspondente ao número de parcelas ainda não pagas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. É vedado o reparcelamento dos débitos até a efetiva comprovação das condições previstas no art. 7º, na forma definida nos arts. 9º e 10.

Art. 14. A unidade gestora do RPPS deverá rescindir os termos de parcelamento de que trata o art. 4º nas seguintes hipóteses:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM para pagamento das prestações acordadas;

II - nas situações previstas no art. 10, parágrafo único, e no art. 11; e

III - nas demais hipóteses previstas no termo de acordo de parcelamento ou na lei do ente federativo que autorizou a sua contratação.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá comunicar a Secretaria de Regime Próprio e Complementar e os órgãos de controle interno e externo no caso de rescisão do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA OS PARCELAMENTOS PREVISTOS NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar disponibilizará informações dos Municípios que comprovarem o atendimento das condições previstas no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na página da Previdência Social na Internet.

§1º As informações previstas no *caput* podem ser utilizadas para comprovação da condição prevista no art. 116, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para a formalização dos parcelamentos de débitos de contribuições do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em caso de Município possuir RPPS.

§2º O Município poderá contestar as informações disponibilizadas na forma do *caput*, por meio do envio de legislação e documentos complementares pelo Gescon-RPPS.

§3º O ente federativo será comunicado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do resultado da análise da legislação e dos documentos encaminhados na forma do § 2º, procedendo, se for o caso, à atualização das informações a que se refere este artigo.

§4º A adesão ao Pró-Regularidade RPPS não é obrigatória para o Município que possuir RPPS e celebrar somente parcelamentos, com base no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de débitos devidos ao RGPS." (NR)

Conheça as modalidades de certificação ABIPEM!

Certificação por Provas

Essa modalidade avalia exclusivamente o conhecimento técnico do profissional por meio de prova objetiva.

Certificação por Provas, Títulos e Experiência

Essa modalidade considera, além do resultado da prova objetiva, a formação acadêmica e a trajetória profissional no setor público.

Curso de Capacitação Profissional (CCP)

Ideal para quem deseja conquistar sua certificação e assumir cargos estratégicos no RPPS.

Curso de Atualização Profissional (CAP)

O CAP é voltado a quem já possui certificação e precisa renová-la, garantindo a continuidade da habilitação em cargos e funções do RPPS.

Cursos 100% on-line, com especialistas em Regimes Próprios;

Exercícios práticos e avaliações de aprendizagem que medem o conhecimento adquirido, garantindo sua evolução.



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



Site: www.abipem.org.br
Email: abipem@abipem.org.br
Telefone: (61) 3323-4803

www.tvabipem.com.br
Youtube: @tvabipem

Instagram: @abipem.nacional
Facebook: @abipem.nacional
LinkedIn: ABIPEM Nacional